

Associação dos Professores e Educadores do Município de Tauá – APROFE

Ofício Nº 03/2020 APROFE

Tauá-CE, 05 de agosto de 2020

Ao Excelentíssimo Senhor
Carlos Frederico Citó César Rêgo
Prefeito de Tauá- CE

NESTA

Assunto: Projeto de Lei N 40/2020

A Associação dos Professores e Educadores do Município de Tauá – APROFE TAUÁ, inscrita no CNPJ nº 29.417.227/0001-04 com sede provisória à Rua Vereador Dito Paulo nº 217 nesta cidade de Tauá Estado do Ceará, vem *mui* respeitosamente perante V. Ex.^a, **solicitar alterações** no Projeto de Lei nº40/2020 que DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO E MODIFICA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TAUÁ visando sanar as questões a seguir:

1 – Que seja **expressamente incluso** no Art. 3º do referido Projeto de Lei a aposentadoria com integralidade do salário para os profissionais do magistério do município, uma vez que ao aplicar o Art. 26 da Emenda Constitucional nº103/2019 para cálculo e reajustamento dos benefícios do RPPS, **será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social**, prejudicando enormemente esta categoria de servidores.

2 – Que seja alterada a redação do Art. 6º que majora em 14% (ou seja, no valor máximo) a alíquota de contribuição de TODOS os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS, sendo modificada esta alíquota para os servidores ativos levando-se em conta o §1º do Art. 11 da Emenda Constitucional nº103/2019 que prevê que:

§ 1º A alíquota prevista no caput será reduzida ou majorada, considerado o valor da base de contribuição ou do benefício recebido, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - até 1 (um) salário-mínimo, redução de seis inteiros e cinco décimos pontos percentuais; (Ou seja, 7,5%)

II - acima de 1 (um) salário-mínimo até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), redução de cinco pontos percentuais; (Ou seja, 9%)

III - de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R\$ 3.000,00 (três mil reais), redução de dois pontos percentuais; (Ou seja, 12%)

IV - de R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até R\$ 5.839,45 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), sem redução ou acréscimo; (Ou seja, 14%).

3 – Que não sendo viável o previsto no item anterior, que seja apresentado **comprovação de déficit atuarial** por parte do IPMT conforme previsto no § 4º Art. 9º da EC103/2019 que diz que “*Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado*”, **para que se justifique a taxação máxima aos servidores ativos e aposentados.**

4 – Que, se instituída a contribuição extraordinária de aposentados e pensionistas, sejam simultaneamente instituídas e publicitadas também **outras medidas para equacionamento do déficit atuarial** conforme prevê o § 1º-C do Art. 149-CF.

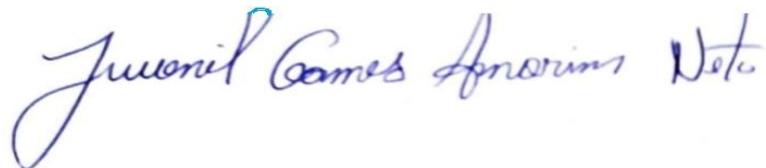
5 – Que seja identificada à fonte que responderá pelo pagamento dos profissionais do magistério afastados para aposentadoria já que o Art. 9º do PL40/2020 limita o RPPS do município “*apenas às aposentadorias e às pensões por morte, devidamente homologados pelo TCE do Ceará*”, uma vez estes profissionais ao se afastarem para aposentadoria também não podem ser pagos com recursos do FUNDEB, assim como, conste na redação do projeto a forma de ressarcimento aos cofres municipais por parte do IPMT dos valores pagos durante o período de afastamento do servidor quando da homologação pelo TCE, se esta retroagir a data de entrada do pedido.

6 – Que seja incluso no Art. 9º do PL40/2020 também o § 1º do Art. 9º da EC 103/2019 que prevê que “*o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social deverá ser comprovado por meio de garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente...*” e não apenas os § 2º e § 3º do referido artigo.

7- Que sejam definidas e explicitadas as regras de transitoriedade para o novo regime de todos os servidores que serão afetados pelas novas regras do RPPS do município.

Por fim, considerando a portaria 18.084/2020 publicada no DOU em 30 de julho último que prorroga até 30 de setembro do corrente ano o prazo para os municípios adequarem seus RPPS a nova legislação, solicitamos a realização **de uma Audiência Pública** ainda no mês de agosto para discutir o assunto, por entender ser este de suma importância para a educação do município, para a classe de professores e para todos os servidores municipais.

Certos em contarmos com vosso apoio, desde já agradecemos e aproveitamos o momento para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



Juvenil Gomes Amorim Neto
Presidente em exercício da APROFE